# ADITIVO CONTRATUAL PARA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS DE CONFORMIDADE ÉTICA E DE RESPEITO À LEGISLAÇÃO E À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

**TERMO ADITIVO Nº04 DO CONVÊNIO Nº 002/2018**

As partes ao final identificadas e assinadas resolvem incorporar ao(s) contrato(s) mantido(s)

entre si as seguintes disposições contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – POLÍTICA DE CONFORMIDADE ÉTICA E DE RESPEITO À LEGISLAÇÃO

As partes assumem mutuamente o compromisso de zelar pela integridade do nome das instituições, marca e imagem da outra parte, adotando comportamento ético, de respeito ao ordenamento jurídico e de responsabilidade social e ambiental, bem como exigindo o mesmo de seus parceiros em geral. Dessa forma, as partes declaram que:

1. Zelam pela regularidade da pessoa jurídica e das atividades realizadas, tendo todos os registros, cadastros, inscrições, certificações, autorizações, licenças e alvarás obrigatórios ou necessários;
2. Zelam pela regularidade tributária e fiscal;
3. Cumprem a legislação incidente sobre a atividade que executam;
4. Zelam pela regularidade das relações de trabalho, segurança e saúde do trabalhador e todos os outros direitos trabalhistas e sociais de seus trabalhadores;
5. Não praticam nem toleram ações antissociais nas relações de trabalho, tais como trabalho infantil, trabalho escravo, discriminação e assédio;
6. Adotam boas práticas comerciais e ambientais, de modo a garantir o desenvolvimento sustentável;
7. Não praticam concorrência desleal;
8. Adota programas de integridade, ou, se não tem *compliance* instituído, adotam e cumprem normas éticas e de conduta nas relações privadas e de negócios;
9. Cumprem com rigor os preceitos da Lei 12.846/2012, regulamentações e alterações, conhecida como a *Lei Anticorrupção*, não praticando e nem tolerando atos lesivos à Administração Pública, às partes do contrato ou a terceiros;
10. Cumprem com rigor os preceitos da Lei 13.709/2018, regulamentações e alterações, conhecida como a *Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD*, não praticando e nem tolerando atos lesivos aos dados pessoais ou sensíveis das partes do contrato ou de terceiros, comprometendo-se ainda a manter em sigilo os dados pessoais e sensíveis que porventura tiver tido acesso no curso do contrato;
11. Cumprem com rigor as regras de sigilo e confidencialidade nas relações privadas e de negócios, especialmente o sigilo de dados pessoais e sensíveis que porventura tiveram acesso das partes ou de seus clientes/usuários, bem como dados de propriedade industrial ou intelectual da outra parte;
12. Adotam políticas de reconhecimento e responsabilização espontânea e voluntária pelas consequências das próprias ações e decisões, respondendo satisfatoriamente pelos impactos na sociedade, na economia, no meio ambiente e junto aos clientes/usuários dos seus serviços/bens.

# CLÁUSULA SEGUNDA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.
3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.
4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.
6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

Permanecem sem alteração as demais condições do contrato mantido entre as partes. E por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CRISTIANO DICKEL

Assinado de forma digital por CRISTIANO DICKEL Dados: 2021.05.04 14:12:07

-03'00'

Lajeado, 30.04.2021.

**Razão Social:** Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado

**Nome Empresarial:** Hospital Bruno Born **Representante Legal:** Cristiano Dickel **Cargo:** Diretor Executivo

**Razão Social**: Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo

**Nome Empresarial:** Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo

**Representante Legal:** Alvaro José Giacobbo

**Cargo:** Prefeito Munipal